



Projeto de Lei nº 2085/2017

“Autoriza o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal a adotar regulamentação Federal para as licitações na modalidade de Pregão, na forma de presencial, eletrônico e pelo sistema de Registro de Preços e dá outras providências”.

Os Vereadores abaixo assinados no uso de suas atribuições legais submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Ficam autorizados, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, a utilizar a regulamentação Federal para as Licitações na modalidade de Pregão, na forma Presencial, Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, que são respectivamente o Decreto nº 3.555, de 13 de novembro de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações, se houver.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de setembro de 2017.


Sebastião Brindarolli Junior
Vereador


Pastor Deimeval Borba
Vereador
1º Secretário


Valdecir Mora
Vereador


Mauricio Porrua
Presidente

0390.0000364/2017
Vereadores
Projetos
02/10/2017 11:40:49
X37095F9X00



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2085/2017

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores

A Medida Provisória nº 2.026-3, de 28 de julho de 2000, transformada em Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e em seu artigo 11 contemplou a necessidade de regulamentação, nos seguintes termos:

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico. (grifo nosso)

Salienta-se que alguns Municípios adotaram regulamentação própria ao passo que outros adotam a Regulamentação Federal por analogia.

No entanto, a vantagem em adotar os regulamentos Federais reside em ter a legislação permanentemente atualizada, pois, isto será providenciado pelo Governo Federal, enquanto que a regulamentação local exigirá constante vigilância nas modificações que possam ocorrer.

Por fim, cumpre esclarecer que a falta de adoção de regulamentação pelo Município implica em nulidade de todos os atos praticados, por descumprimento das Leis Gerais de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (transformação da Medida Provisória nº 2.026-3, de 28 de julho de 2000).

Diante deste projeto, peço a aprovação dos nobres Pares.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de setembro de 2017.


Sebastião Brindarolli Junior
Vereador


Pastor Deimeval Borba
Vereador
1º Secretário


Valdecir Mora
Vereador


Mauricio Porrua
Presidente

0390.0000364/2017
Vereadores
Projetos
02/10/2017 11:40:49
X37095F9X00



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Gabinete da Presidência

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de outubro de 2017

Mem. Int. 007/2017

Ref: Projeto de Lei nº2085/2017

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria Geral da Câmara, o Projeto de Lei nº2085/2017 – Súmula: “Autoriza o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal a adotar regulamentação Federal para as licitações na modalidade de Pregão, na forma de presencial, eletrônico e pelo sistema de Registro de Preços e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores Valdecir Mora, Sebastião Brindarolli Junior, Pastor Deimeval Borba e Maurício Porrua, protocolado nesta Casa de Leis na data de 02 de outubro de 2017, para análise e elaboração de Parecer Jurídico

Atenciosamente,

Maurício Porrua
Presidente

ILMA Srª JESSICA RONCHINI MONTALVÃO
PROCURADORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2085/2017

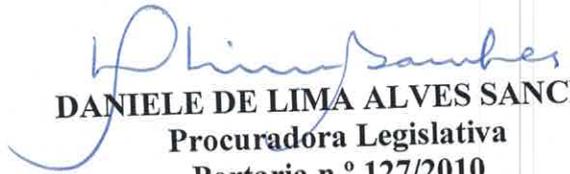
Sobrevindo o presente projeto para análise desta Procuradoria, observa-se que não existe óbice jurídico quanto à sua aprovação, sendo possível ao Legislativo, dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas específicas em matéria de licitação, autorizar a adoção da legislação federal pertinente para regulamentar a modalidade pregão no Município de Morretes.

Inclusive é orientação do próprio TCE/PR que os Municípios devem expedir lei própria com o intuito de utilizar a modalidade pregão eletrônico, conforme se depreende da notícia extraída *on line* no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**em anexo**).

Tal orientação baseia-se no fato de que os entes federativos são autônomos e possuem competência para legislar sobre licitação, eis que o inc. XXI do art. 37 da CF estabelece que o procedimento será regulado nos termos de lei, e o art. 118, da Lei nº 8.666/93, confere aos mesmos a possibilidade de editarem lei licitatória própria.

Dessa forma, considerando que tanto os Municípios, quanto Estados e Distrito Federal, podem adotar a modalidade licitatória pregão, contudo, devem normatizar no seu âmbito legislativo a matéria, editando lei e regulamentando-a por decreto, ou então utilizar a legislação federal pertinente, esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica do presente projeto diante da relevância da necessidade de sua aprovação conforme contido em Justificativa.

Palácio Marumbi, 11 de outubro de 2017.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010

Municípios devem emitir lei antes de licitar por pregão eletrônico

Municipal 06 de dezembro de 2013 - 09:00

Próxima notícia

Notícia anterior



O Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR) julgou procedente Representação da Lei nº 8.666/93 (Processo nº 257671/10), que confirmou irregularidades em licitações de Ponta Grossa, Palmeira e Telêmaco Borba (Região dos Campos Gerais). As três Prefeituras previram, em editais, a utilização da plataforma tecnológica da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).

A orientação do Tribunal é para que os municípios editem lei regulamentando os pregões. "O estabelecimento de taxa variável é admissível", destacou Bonilha. Contudo, a taxa não pode, segundo

TCE, consistir em percentual ou valor maior que o destinado ao ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do sistema de tecnologia de informação, conforme dispõe a legislação.

Por entender que há escassez doutrinária e legislativa sobre o tema, o Tribunal Pleno destaca duas decisões pedagógicas: O Acórdão nº 1062/07 (Processo nº 10486-0/07) firmou entendimento de que é vedado impor aos licitantes, no instrumento convocatório de pregão eletrônico, a cobrança de taxa por utilização de recursos de tecnologia de informação que não seja destinada, exclusivamente, ao seu custeamento.

Já o Acórdão nº 420/08 (Processo nº 501710/07) definiu que o preço cobrado dos licitantes, a título de custeamento destes recursos, pode ser fixado em percentual variável sobre o valor das propostas vencedoras, condicionando a cobrança à efetiva comprovação, por meio de planilhas contábeis detalhadas, de que os valores arrecadados pela entidade destinam-se, unicamente, ao ressarcimento dos custos operacionais do sistema.

"Não há qualquer sinal de que as municipalidades exerciam controle para verificar se os valores arrecadados se limitavam ao efetivo custo dos serviços de tecnologia de informação utilizados nos pregões respectivos", justificou o conselheiro corregedor-geral Ivan Bonilha, relator dos casos representados ao TCE.

"Verifico que os Municípios deixaram de expedir lei própria autorizando e regulamentando o Pregão Eletrônico, requisito indispensável aos Municípios interessados na utilização desta modalidade licitatória", completa.

Não coube aplicação de multa - a recomendação tem caráter pedagógico. O julgamento da Representação pelo Pleno TCE ocorreu em 14 de novembro. Os prazos recursais são contados a partir da data de publicação do acórdão no Diário Eletrônico do TCE, veiculado de segunda a sexta-feira, no *site* do Tribunal: www.tce.pr.gov.br.

Serviço:

Processo: nº 257671/10

Acórdão: nº 5.055/13 - Tribunal Pleno

Assunto: Representação da Lei nº 8.666/93

Entidade: Município de Ponta Grossa

Interessados: Associação Brasileira de Licitantes de São Paulo, Maurício Bonatto Guimarães, Suellen Terezinha Garcia e Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil

Relator: Conselheiro corregedor-geral Ivan Bonilha

Foto: Roberto Araújo - MTE/MS

Autor: Diretoria de Comunicação Social

Fonte: TCE/PR



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI 2085/2017

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal a adotar regulamentação Federal para as licitações na modalidade de Pregão, na forma de presencial, eletrônico e pelo sistema de Registro de Preços e dá outras providências".

INICIATIVA – VEREADORES VALDECIR MORA, SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR, DEIMEVAL BORBA E MAURÍCIO PORRUA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

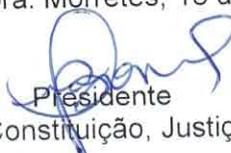
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de outubro de 2017.


Maurício Porrua
Presidente

**Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 18 de outubro de 2017


Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei nº 2085/2017

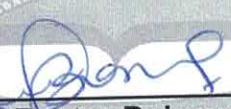
Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A ADOTAR REGULAMENTAÇÃO FEDERAL PARA AS LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA DE PRESENCIAL, ELETRÔNICO E PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA LEGISLATIVO – VEREADORES MAURÍCIO PORRUA, PASTOR DEIMEVAL BORBA, VALDECIR MORA E SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

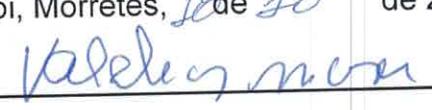
Palácio Marumbi, Morretes, 18 de outubro de 2017.


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de 10 de 2017.

Vereador 

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI 2085/2017

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal a adotar regulamentação Federal para as licitações na modalidade de Pregão, na forma de presencial, eletrônico e pelo sistema de Registro de Preços e dá outras providências".

INICIATIVA – VEREADORES VALDECIR MORA, SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR, DEIMEVAL BORBA E MAURÍCIO PORRUA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de outubro de 2017.

Maurício Porrua
Maurício Porrua
Presidente

**Excelentíssimo Vereador Sebastião Brindarolli Júnior
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle
Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 18 de outubro de 2017

[Assinatura]
Presidente

Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR PROJETO DE LEI Nº 2085/2017

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A ADOTAR REGULAMENTAÇÃO FEDERAL PARA AS LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA DE PRESENCIAL, ELETRÔNICO E PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Iniciativa – Poder Legislativo – Vereadores Maurício Porrua, Pastor Deimeval Borba, Valdecir Mora e Sebastião Brindarolli Júnior

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Resolução em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de outubro de 2017.


Vereador Sebastião Brindarolli Jr.
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de 10 de 2017.

Vereador Luciane 

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2085/2017

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal a adotar regulamentação Federal para as licitações na modalidade de Pregão, na forma de presencial, eletrônico e pelo sistema de Registro de Preços e dá outras providências.

Relatório

O Projeto de Lei nº 2085/2017 trata da Autorização o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal a adotar regulamentação Federal para as licitações na modalidade de Pregão, na forma de presencial, eletrônico e pelo sistema de Registro de Preços e dá outras providências.

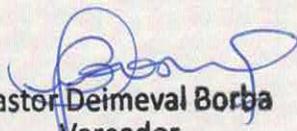
Análise

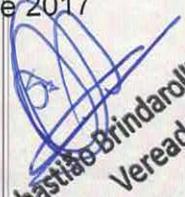
Em análise ao Projeto de Lei nº 2085/2017, o Vereador designado relator têm posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer favorável.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 23 de Outubro de 2017

Vereador **VALDECIR MORA**

Relator


Pastor **Deimeval Borba**
Vereador
1º Secretário


Sebastião **Brindarolli Junior**
Vereador



PARECER DE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 2085/2017.

SUMULA:” Autoriza o poder Executivo e Poder Legislativo Municipal a adotar regulamentação Federal para as licitações na modalidade de Pregão na forma de presencial, eletrônico e pelo sistema de Registro de Preços e dá outras providências.”

Relatório

O Projeto de Lei nº 2085/2017, Trata de adotar regulamentação Federal para as licitações na modalidade de Pregão na forma de presencial, eletrônico e pelo sistema de Registro de Preços e dá outras Providências.

Análise

Avaliando o Projeto de Lei nº 2085/2017, ante o exposto, têm posicionamento que do ponto de vista da legislação e sob a ótica que é permitido opinar, considero favorável que o presente Projeto de Lei receba parecer favorável desta comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, uma vez que o projeto atende ao aspecto constitucional, legal e Jurídico e no que diz respeito a adotar regulamentação Federal para as licitações na modalidade de Pregão na forma de presencial, eletrônico e pelo sistema de Registro de Preços e da outras providências.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 24 de outubro de 2017

Vereadora Luciane Costa Coelho
Relatora

Luciano Cardoso
Vereador
2º Secretário

Sebastião Brindarolli Junior
Vereador



Projeto de Lei nº 2085/2017

“Autoriza o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal a adotar regulamentação Federal para as licitações na modalidade de Pregão, na forma de presencial, eletrônico e pelo sistema de Registro de Preços e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei nº 2085/2017 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadores Sebastião Brindarolli Junior, Valdecir Mora, Pastor Deimeval Borba e Maurício Porrua)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam autorizados, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, a utilizar a regulamentação Federal para as Licitações na modalidade de Pregão, na forma Presencial, Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, que são respectivamente o Decreto nº 3.555, de 13 de novembro de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações, se houver.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de novembro de 2017.

Maurício Porrua

Maurício Porrua

Presidente



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Lei nº 508/2017

“Autoriza o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal a adotar regulamentação Federal para as licitações na modalidade de Pregão, na forma de presencial, eletrônico e pelo sistema de Registro de Preços e dá outras providências”.

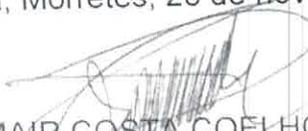
(Origem Projeto de Lei nº 2085/2017 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadores Sebastião Brindarolli Junior, Valdecir Mora, Pastor Deimeval Borba e Maurício Porrua)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizados, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, a utilizar a regulamentação Federal para as Licitações na modalidade de Pregão, na forma Presencial, Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, que são respectivamente o Decreto nº 3.555, de 13 de novembro de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações, se houver.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 28 de novembro de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 508/2017

“Autoriza o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal a adotar regulamentação Federal para as licitações na modalidade de Pregão, na forma de presencial, eletrônico e pelo sistema de Registro de Preços e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei nº 2085/2017 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadores Sebastião Brindarolli Junior, Valdecir Mora, Pastor Deimeval Borba e Maurício Porrua)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizados, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, a utilizar a regulamentação Federal para as Licitações na modalidade de Pregão, na forma Presencial, Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, que são respectivamente o Decreto nº 3.555, de 13 de novembro de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações, se houver.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 28 de novembro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:C2B85AFB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2017. Edição 1389
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>